

# **LEI MUNICIPAL N.º 056/99**

**DATA:** 15 DE JUNHO DE 1.999

**SÚMULA :** ALTERA A LEI Nº044/98 QUE ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando de suas atribuições legais, aprovou e **ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o subsídio dos Vereadores, correspondente ao período do ano de 1999 à 2000, no valor de R\$450.00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**Artigo 2º** - Estabelece ainda o subsidio mensal do Presidente no valor de R\$675.00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

**Parágrafo Único** - A cada falta do Vereador em sessão ordinária terá redução de R\$45.00 (quarenta e cinco reais), em seu subsídio, e a remuneração pôr sessão extraordinária será de R\$75.00 (setenta e cinco reais), não podendo exceder 02 (duas) sessões mensais.

**Artigo 3º** - Conforme estabelece a Constituição Federal, o valor não poderá exceder a 5% (cinco pôr cento), da receita Municipal, nem 75% (setenta e cinco pôr cento) do valor percebido pelo Deputado Estadual.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo em 01 de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 15 DE JUNHO DE 1999.**

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL**